



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2009



Série

Número 16

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/2009

Regulamenta o programa de incentivos à contratação, designado por PIC.

Portaria n.º 17/2009

Regulamenta a concessão de um prémio de auto-colocação a desempregados de longa duração.

Portaria n.º 18/2009

Regulamenta o programa ocupacional para seniores, designado por POS.

Portaria n.º 19/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao programa formação/emprego, designado por FE.

Portaria n.º 20/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida estágios profissionais, designado por EP.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 21/2009

Actualiza o valor do preço de construção por m² de área bruta (Pc) para o ano de 2009, nos termos do disposto no ponto 4, da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro.

Despacho normativo n.º 2/2009

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direitos de superfície.

c) Substituição dos trabalhadores contratados que, eventualmente, deixem a entidade, por outros, nas mesmas condições, e com recurso ao IRE;

d) Não existindo candidatos disponíveis no IRE, nas mesmas condições, a referida substituição de trabalhadores pode ser feita por outros candidatos, desde que recrutados através do IRE.

8 - Para efeitos de aferição do volume de emprego e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:

a) Os postos de trabalho existentes antes do programa, são calculados pela média dos 6 meses anteriores ao início da formação;

b) O volume de emprego é calculado pela situação existente no mês seguinte ao da contratação;

c) A criação líquida de postos de trabalho resulta da diferença entre os valores apurados nas alíneas anteriores.

26.º

Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os auxílios de minimis definidos pela Comissão Europeia.

27.º

Contrato de concessão de incentivos

A concessão de incentivos financeiros à criação líquida de postos de trabalho é precedida da celebração de contrato entre as entidades enquadradoras e o IRE, conforme modelo e conteúdo elaborados pelo IRE.

28.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, implica a reposição das verbas concedidas acrescidas dos juros de mora legais.

2 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho prevista na alínea a), do n.º 7, do ponto 25.º, a reposição referida no número anterior é:

a) Integral se o cumprimento acontecer no primeiro no primeiro ano de acompanhamento;

b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.

3 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução na totalidade dos montantes pagos pelo IRE, à entidade e aos formandos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

4 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

29.º

Conta bancária específica

As entidades enquadradoras devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados exclusivamente os movimentos relacionados com o projecto.

30.º

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados, são da responsabilidade do IRE que, para o efeito, pode solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

31.º

Acumulação de apoio

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

32.º

Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

33.º

Regulamentação

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, é revogada a Portaria n.º 184/2004, de 6 de Outubro.

35.º

Disposições transitórias

1 - Os projectos em curso e em execução no âmbito da Portaria n.º 184/2004, de 6 de Outubro, mantêm-se abrangidos pela mesma, até à sua conclusão e arquivamento.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os incentivos previstos no ponto 25.º que ainda não tenham sido requeridos à data de entrada em vigor da presente Portaria.

3 - O IRE deve notificar, para o efeito, por escrito, as entidades enquadradoras abrangidas pelo disposto nos números anteriores.

36.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 20/2009

de 23 de Fevereiro

O Programa Estágios Profissionais instituído, a nível regional, pela Portaria n.º 168/97, de 13 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 35/99, de 9 de Março, e 53/2003 de 13 de Maio, tem contribuído de forma

expressiva para a integração no mercado de trabalho de jovens qualificados que, terminando a sua formação académica, procuram uma primeira experiência profissional.

O aumento expressivo dos jovens que terminam uma qualificação superior, média ou secundária, aconselha uma revisão dos termos que regem esta medida activa de emprego, aumentando o universo dos abrangidos, quer a nível de qualificações, quer no limite de idade.

Por outro lado, impõe-se incentivar as entidades a apresentarem projectos de estágio profissional, o que passa pelo prolongamento do tempo de estágio e por proporcionar, no caso das entidades privadas, estímulos atractivos pela contratação dos jovens após o estágio.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º Objecto

1 - O presente diploma tem por objectivo regulamentar o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais (EP), promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se estágio profissional aquele que vise a inserção de jovens desempregados na vida activa, complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.

3 - Não são elegíveis no âmbito do presente diploma os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de qualquer espécie de curso.

2.º Objectivos

O Programa Estágios Profissionais, adiante designado por EP, tem os seguintes objectivos:

a) Facultar aos jovens com qualificação de nível superior, intermédio ou secundário, um estágio profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação académica e promova a sua inserção na vida activa;

b) Contribuir para uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e o contacto com o mundo de trabalho;

c) Permitir que as instituições, públicas ou privadas, possam disponibilizar a jovens recém-qualificados uma experiência profissional, com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros.

3.º Destinatários

1 - O EP destina-se a:

a) Jovens, desempregados, com idade até aos 35 anos inclusivé, à procura de primeiro ou de novo emprego, habilitados com qualificação de nível superior - níveis IV e V - ou de nível intermédio - níveis II e III - de acordo com a

Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Série L, n.º 199, de 31 de Julho de 1985;

b) Jovens, desempregados, com idade até aos 25 anos inclusivé, à procura de primeiro ou de novo emprego, habilitados com o ensino secundário completo.

2 - Os destinatários referidos nas alíneas anteriores que estejam à procura de novo emprego, não podem, após a obtenção da qualificação, ter tido, respectivamente, ocupação profissional na área em causa, por período superior a um ano, e ocupação profissional superior a 6 meses.

3 - Quando os destinatários sejam pessoas portadoras de deficiência que determine uma incapacidade igual ou superior a 60%, não se aplicam os limites de idade estabelecidos no número um deste ponto.

4.º Entidades enquadradoras

1 - Podem candidatar-se ao EP entidades públicas ou privadas que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, estágios profissionais à população destinatária prevista neste diploma, designadas por entidades enquadradoras.

2 - A entidade enquadradora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se regularmente constituída;

b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

c) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IRE;

d) Cumprir os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;

e) Cumprir os demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IRE e no respectivo termo de aceitação da decisão.

5.º Orientador de estágio

1 - As entidades enquadradoras devem designar, para cada estágio proposto, um orientador de estágio, preferencialmente com vínculo à entidade enquadradora, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.

2 - Cada orientador não poderá ter mais de três estagiários a seu cargo.

3 - O IRE emite parecer sobre os orientadores de estágio propostos, através de avaliação curricular e profissional, podendo ser requerida a sua substituição, durante o estágio, por motivos devidamente justificados e que estão sujeitos a parecer favorável do IRE.

4 - Compete, na generalidade, ao orientador de estágio:

a) Definir os objectivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido;

b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;

c) Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário, através do Relatório Final;

d) Participar, sempre que solicitado, em reuniões promovidas pelo IRE;

e) Elaborar e apresentar trimestralmente ao IRE os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário.

6.º

Duração do estágio

A actividade dos estágios profissionais tem a duração de 12 meses, não sendo este período prorrogável.

7.º

Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas ao IRE, pelas entidades enquadradoras, através do recurso ao sistema online disponibilizado pelo portal do Governo Regional ou, quando tal não for possível, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo IRE ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet.

2 - Do processo de candidatura deve constar a definição do perfil de formação e de competências desejado para o estagiário, o plano de estágio, o currículo do orientador e as perspectivas de empregabilidade, bem como quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correcta análise da candidatura.

3 - Se, dois meses após a apresentação da candidatura, o IRE não conseguir aprová-la, nomeadamente por inexistência de disponibilidade orçamental ou por não ter sido possível seleccionar candidato adequado ao projecto de estágio apresentado, pode optar pelo seu arquivamento, dando disso conhecimento à entidade enquadradora.

8.º

Seleção de Candidaturas

1 - As candidaturas ao EP são seleccionadas em função dos objectivos e regras do programa e da respectiva disponibilidade financeira.

2 - Em igualdade de circunstâncias, é concedida prioridade de aprovação aos projectos de candidatura de entidades que:

a) Apresentem melhores perspectivas de empregabilidade após o estágio;

b) Tenham demonstrado, em outras acções de formação ou estágios, maior grau de empregabilidade dos ex-formandos ou estagiários.

9.º

Análise e decisão

1 - As candidaturas são objecto de decisão por parte do Presidente do Conselho de Administração do IRE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua entrega.

2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final.

3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior sendo que, passado esse prazo, a candidatura é arquivada.

4 - Em caso de decisão favorável, as entidades assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a respectiva notificação.

10.º

Seleção dos candidatos

1 - Os candidatos a abranger por este programa são recrutados e seleccionados pelo IRE, em articulação com as entidades enquadradoras, tendo em conta as especificidades de cada projecto.

2 - O IRE pode aceitar a indicação de candidatos propostos pela entidade, desde que os mesmos cumpram os requisitos estabelecidos no Programa.

11.º

Colaboração das entidades enquadradoras

No decurso do estágio profissional, as entidades devem:

a) Proporcionar aos estagiários uma experiência profissional, de acordo com o Plano de Estágio, que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais que complementem a formação académica obtida;

b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos estagiários, das obrigações inerentes à participação no programa;

c) Prestar colaboração, quando seja solicitada, no processo administrativo e de avaliação dos estágios;

d) Comunicar, por escrito, ao IRE, todas as situações que, justificadamente, possam ser determinantes da interrupção ou suspensão do estágio ou da exclusão do estagiário, mantendo a respectiva actividade e aguardando a decisão final do IRE;

e) Atribuir aos estagiários, exclusivamente, tarefas que se enquadram nos projectos aprovados.

12.º

Contrato de formação

É celebrado um contrato de formação entre a entidade enquadradora, o participante e o IRE, de acordo com minuta elaborada e fornecida por este.

13.º

Bolsa de estágio

Aos estagiários é concedida mensalmente, desde o início do estágio e durante a sua vigência, uma bolsa de estágio, nos seguintes montantes:

a) Igual a duas vezes a remuneração mínima mensal na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com níveis de formação IV e V;

b) Igual a uma vez e meia a referida remuneração, para os estagiários com nível de formação III ou com o ensino secundário completo;

c) Igual à referida remuneração, para os estagiários com nível de formação II.

14.º

Comparticipações na bolsa de estágio

1 - O IRE participa na bolsa de estágio nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade enquadradora:

a) Para entidades de direito público e de direito privado sem fins lucrativos:

- 100% do valor da bolsa durante o estágio;

b) Para entidades de direito privado, com fins lucrativos:

- 80% do valor da bolsa no 1.º trimestre de estágio;

- 70% do valor da bolsa no 2.º trimestre de estágio;

- 60% do valor da bolsa no 3.º trimestre de estágio;

- 50% do valor da bolsa no 4.º trimestre de estágio.

2 - Relativamente às entidades de direito privado com fins lucrativos, a comparticipação do IRE no valor da bolsa será majorada em 20%, quando o estágio se destine a pessoas portadoras de deficiência.

3 - As entidades de direito privado com fins lucrativos participam na bolsa de estágio com a percentagem residual do valor da bolsa.

15.º

Outras despesas com os estagiários

O IRE financia ainda as seguintes despesas com os estagiários:

- a) Seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio profissional;
- b) Despesa com a aquisição do passe social para uso de transporte colectivo, sendo que, nos casos em que esse tipo de transporte não seja possível, é atribuído o valor equivalente, num máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal;
- c) Subsídio de alimentação igual ao montante atribuído aos trabalhadores da administração pública regional.

16.º

Outras regalias dos estagiários

1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos estagiários as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

2 - Os estagiários têm direito, ao fim de cada período de três meses de ocupação, a um período de cinco dias úteis de descanso, respeitando as seguintes regras:

- a) A acumulação destes períodos carece de autorização prévia do IRE e não pode exceder 3 períodos;
- b) O último período de descanso a que o desempregado ocupado tenha direito deve ser gozado dentro do limite de tempo da ocupação.

17.º

Pagamentos

1 - No caso das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, o IRE procede ao pagamento dos valores devidos aos estagiários, da seguinte forma:

- a) Directamente aos mesmos, por transferência bancária, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da actividade de acordo com os mapas de assiduidade remetidos pela entidade enquadradora;
- b) O subsídio de transporte, mediante comprovativo apresentado pelo estagiário e remetido ao IRE juntamente com o mapa de assiduidade.

2 - No caso das entidades privadas com fins lucrativos, o IRE efectua os pagamentos à própria entidade, nos seguintes termos:

- a) O primeiro trimestre por adiantamento e os seguintes por reembolso;
- b) Mediante apresentação mensal do formulário de pedido de pagamento e dos comprovativos dos pagamentos ao estagiário.

18.º

Horário e duração

1 - Os estagiários devem praticar um horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.

2 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, seguindo-se dois dias de descanso.

3 - O horário também pode ser, se for da conveniência da entidade enquadradora e em função da actividade a desenvolver, distribuído por 5 dias e meio, sempre sem ultrapassar as 35 horas semanais.

4 - Em cada dia completo de actividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.

5 - Qualquer alteração ao anteriormente disposto, em termos de horário e de dias de actividade, tem que ser devidamente justificada e sujeita à aprovação prévia do desempregado e do IRE.

6 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de estágio.

19.º

Regime de faltas

1 - Durante o período de estágio é aplicável aos estagiários o regime de faltas em vigor no Código do Trabalho.

2 - Para efeitos da contagem das faltas durante o período de estágio, deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado, independentemente do número de horas fixado para esse dia.

3 - Implicam o desconto correspondente na bolsa de estágio e no subsídio de alimentação:

- a) As faltas injustificadas;
- b) As faltas justificadas por motivo de doença ou acidente, desde que o beneficiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
- c) As faltas justificadas que excedam 5% do período do estágio.

4 - As entidades enviam ao IRE, até ao 2.º dia útil do mês seguinte a que respeita, a documentação necessária ao controle de assiduidade.

5 - Os documentos referidos no número anterior que não dêem entrada no IRE no prazo estipulado, podem implicar a suspensão do estágio.

20.º

Segurança Social

1 - O estagiário não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social.

2 - O estagiário pode, querendo, inscrever-se no seguro social voluntário.

21.º

Exclusões

1 - São excluídos do programa os estagiários que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) Não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Formação;

- d) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
- e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
- f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
- g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- h) Tenham atitude disciplinarmente incorrecta, considerada muito grave;
- i) Sejam alvo dessa decisão por parte do IRE, na sequência de pedido fundamentado da entidade.

2 - Salvo no caso previsto nas alíneas e) e f), do número anterior, os estagiários ficam sujeitos à restituição dos valores recebidos e à anulação, por 12 meses, da sua inscrição no IRE.

3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao estagiário por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.

4 - A decisão prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao estagiário, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.

5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade promotora dar conhecimento ao IRE para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

22.º Suspensão do estágio

1 - Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela instituição onde se desenrola a actividade ocupacional, pode a entidade enquadradora solicitar ao IRE a interrupção temporária da actividade, a qual pode ser solicitada o máximo duas vezes durante o período de actividade, não podendo ter duração inferior a uma semana ou superior a um mês.

2 - A actividade também pode ser suspensa quando exista impedimento objectivo de desempenhá-la, por parte do desempregado, não podendo a suspensão ser superior a 6 meses.

3 - Nos casos em que a suspensão da actividade seja autorizada pelo IRE, o desempregado não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.

23.º Desistências

1 - Os estagiários que desistam por motivos que lhe sejam imputáveis podem ficar obrigados a repor os montantes recebidos e inibidos de participar neste programa.

2 - Exceptua-se do número anterior as situações em que os estagiários desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

3 - É da competência do IRE a apreciação das situações de desistência e inibição de participação em futuros programas de estágios bem como a obrigatoriedade de reembolso.

24.º Substituições

1 - Em caso de desistência ou exclusão durante o primeiro mês de ocupação, procede-se à substituição do estagiário, respeitando os critérios de selecção previstos no ponto 10.º, desde que sejam mantidas, pela entidade, as condições que levaram à aprovação da candidatura.

2 - Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo será arquivado, podendo as entidades proceder a nova candidatura.

25.º Participação em segundo estágio

Os desempregados que tenham participado num estágio profissional financiado por fundos públicos, só podem frequentar um segundo estágio, ao abrigo da presente Portaria, caso tenham adquirido novo nível de qualificação.

26.º Impedimentos

1 - Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, excepto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.

2 - O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.

27.º Acompanhamento e avaliação

Os estágios podem ser objecto de acções de apoio técnico-pedagógico, de acompanhamento e de auditoria conduzidas pelo IRE ou por outras entidades com competências para o efeito antes, durante e após o estágio.

28.º Prémio de emprego

1 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que, no prazo de um mês após o final do estágio, celebrem com os estagiários, contratos de trabalho sem termo que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IRE, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato.

3 - O referido apoio financeiro, reveste a natureza de subsídio não reembolsável no montante de 12 vezes a retribuição mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, por cada posto de trabalho criado.

4 - O apoio referido no número anterior é majorado em 30%, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção ou pessoas com deficiência.

5 - Para efeitos do recebimento dos apoios financeiros previstos nos números anteriores a entidade enquadradora

deve apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de trabalho sem termo;
- b) Folhas de remunerações referentes aos 6 meses anteriores ao do início do estágio e do mês seguinte ao da celebração do contrato, bem como as guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social;
- c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IRE.

6 - As entidades que beneficiem deste apoio, devem observar as seguintes regras:

- a) Manutenção, durante um período mínimo 3 anos contados a partir da data da celebração do contrato, dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego;
- b) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo IRE;
- c) Substituição dos trabalhadores contratados que, eventualmente, deixem a entidade, por outros, nas mesmas condições, e com recurso ao IRE;
- d) Não existindo candidatos disponíveis no IRE, nas mesmas condições, a referida substituição de trabalhadores pode ser feita por outros candidatos, desde que recrutados através do IRE.

7 - Para efeitos de aferição do volume de emprego e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:

- a) Os postos de trabalho existentes antes do programa, são calculados pela média dos 6 meses anteriores ao início da formação;
- b) O volume de emprego é calculado pela situação existente no mês seguinte ao da contratação;
- c) A criação líquida de postos de trabalho resulta da diferença entre os valores apurados nas alíneas anteriores.

29.º

Contrato de concessão de incentivos

1 - A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de contrato de concessão de incentivos entre as entidades promotoras e o IRE, conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IRE.

2 - O contrato de concessão de incentivos previsto no número anterior deve conter a menção expressa ao co-financiamento comunitário.

30.º

Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os *Auxílios de Mínimis* definidos pela Comissão Europeia.

31.º

Conta bancária específica

As entidades privadas com fins lucrativos, devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e pagamentos referentes ao projecto.

32.º

Incumprimento

1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes concedidos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

2 - O incumprimento das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, implica a reposição das verbas concedidas acrescidas dos juros de mora legais.

3 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho prevista na alínea a), do n.º 6, do ponto 28.º, a reposição referida no número anterior é:

- a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;
- b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.

4 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

33.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

34.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

35.º

Regulamentação interna

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

36.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 53/2003, de 13 de Maio, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

37.º

Disposições transitórias

1 - Os estágios aprovados e em execução, no âmbito da Portaria n.º 53/2003, de 13 de Maio, mantêm-se abrangidos pela mesma, até à sua conclusão e arquivamento.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os incentivos previstos no ponto 28.º que ainda não tenham sido aprovados à data de entrada em vigor da presente Portaria.

38.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro